



Câmara Municipal de Penafiel



Município de Penafiel

Ajuste Direto:

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NA
PORTARIA DO EDIFÍCIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PENAFIEL E PORTARIA
DO MUSEU MUNICIPAL”**

Convite e Caderno de Encargos



Ajuste Direto para a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NA PORTARIA DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL E PORTARIA DO MUSEU MUNICIPAL”**
CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

1. Identificação do Procedimento

Ajuste direto, em regime geral, cumprindo as disposições legais a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, para **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NA PORTARIA DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL E PORTARIA DO MUSEU MUNICIPAL”**.

2. Entidade Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Penafiel, através do Departamento de Gestão Organizacional da Câmara Municipal de Penafiel, com instalações na Praça Municipal, 4564 – 002 Penafiel, com o telefone n.º 255 710 700 e Fax n.º 255 711 066, email: penafiel@cm-penafiel.pt.

3. Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Exmo. Presidente da Câmara, datado de 18 de dezembro de 2017.

4. Documentos que constituem a proposta

A proposta será instruída com os seguintes documentos:

- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I, de acordo com a alínea a) do n.º1, do Artigo 57º do CCP;
- Indicação do preço da prestação de serviços, em função das especificidades indicadas no anexo III do caderno de encargos;
- Cópia do Alvará A e C, emitidos pelo Ministério da Administração Interna;



Câmara Municipal de Penafiel

- demais documentos comprovativos descritos no Anexo III;
- Condições de pagamento;
- Referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta.

2. À falsidade das declarações é aplicável o disposto no artigo 87.º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

5. Prazo para apresentação das propostas

A proposta deverá ser apresentada até às 12h00 do dia 22 de dezembro de 2017.

6. Modo de apresentação da proposta

As propostas deverão ser enviadas através da plataforma eletrónica VortalGov.

7. Pedidos de esclarecimento e retificações das peças de procedimento

Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação da proposta.

8. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. O Adjudicatário deve entregar no prazo de 5 dias, a contar após a receção da respetiva notificação, através dos meios eletrónicos, os seguintes documentos:

- a - Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II;
- b - Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- c - Declaração comprovativa de ter regularizado a sua situação contributiva para a Segurança Social;
- d - Declaração comprovativa de ter regularizado a sua situação tributária para com a Repartição de Finanças;



Câmara Municipal de Penafiel

e - Certidão da Conservatória do Registo Comercial;

f - Quando os documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sitio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

9. Prestação de caução

Não é exigível a prestação de caução, dado que o preço contratual ser inferior a 200.000,00 € (duzentos mil euros).

10. Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

11. Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.

12. Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o do mais baixo preço.

13. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de Janeiro), e restante legislação aplicável.

Penafiel, Paços do Concelho, 18 de dezembro de 2017



Ajuste Direto para a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NA PORTARIA DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL E PORTARIA DO MUSEU MUNICIPAL**”

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I – Disposições Gerais

1. Caderno de Encargos

O presente Caderno de Encargos contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do presente procedimento que tem por objeto principal a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA NA PORTARIA DO EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL E PORTARIA DO MUSEU MUNICIPAL**.

2. Contrato

1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada:

2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no ponto 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



3. Prazo de execução contratual

O prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato, vigorará até 31/12/2018, com possibilidade de prorrogação por iguais períodos até ao máximo de duas vezes, desde que nenhuma das partes manifeste por escrito, até 30 dias antes do termo do contrato, vontade de não renovar e se cumpram as demais formalidades.

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

4. Obrigações principais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor a seguinte obrigação principal:

a) Prestação de serviços de vigilância e segurança, de acordo com as especificidades constantes no anexo III.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao prestação de serviços e montagem, bem como ao estabelecimento do sistema da organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

5. Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação a documentação, técnica ou não técnica, relativa ao Município de Penafiel, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou que tenha relação com a execução do contrato.

2. A informação, documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever do sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que



Câmara Municipal de Penafiel

este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção I – Obrigações do Município de Penafiel

6. Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Penafiel deve pagar, ao fornecedor, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, não podendo o mesmo exceder o montante de 25.000,00€ (parâmetro base do preço contratual).
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

7. Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo estipulado da proposta adjudicada, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Penafiel, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de novo documento corrigido.

Capítulo III – Penalidades Contratuais e Resolução

8. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o Município de Penafiel pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 10% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do fornecedor, o Município de Penafiel pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite de 20% do valor do contrato.



Câmara Municipal de Penafiel

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Penafiel tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau da culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Penafiel pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município do Marco de Canaveses exija uma indemnização pelo dano excedente.

9. Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade de parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



Câmara Municipal de Penafiel

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertas por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

10. Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Penafiel pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8.º do presente caderno de encargos, no caso do fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município, nos termos gerais de direito.

11. Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 12.º



Capítulo IV – Disposições Finais

12. Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o adjudicatário, ao foro de qualquer outra Comarca.

13. Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

14. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

15. Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

16. Legislação aplicável

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável, designadamente o Código do Procedimento Administrativo.



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);



Câmara Municipal de Penafiel

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;



Câmara Municipal de Penafiel

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.



Câmara Municipal de Penafiel

- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45º da Lei nº 18/2003, de 11 de Junho, e no nº 1 do artigo 460º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº1 do artigo 627º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de imposto e contribuições para segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10)



Câmara Municipal de Penafiel

não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória. (8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se dor o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada». (11) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.



Câmara Municipal de Penafiel

Anexo III – Natureza do Serviço a realizar
Segurança e Vigilância

A –

Local – Portaria do Edifício da Câmara Municipal de Penafiel

Dias – Segunda – Feira a Sexta-Feira;

Horário – das 07h30 às 18h30;

Número de pessoal: 1 funcionário

Por forma a assegurar a qualidade e idoneidade da empresa e dos serviços a serem prestados, deverão também ser apresentado os seguintes elementos comprovativos:

- Comprovativo de ser detentor de um centro de formação devidamente creditado pela DGERT / PSP;
- Comprovativo de detenção de certificação de qualidade pela norma ISSO 9001;
- Declaração onde constem os nomes dos elementos a designar pelo prestador de serviços, habilitados a desempenhar as funções de diretores de segurança, respetivos currículos e cópia do certificado onde se comprove que frequentaram com aproveitamento curso que os habilite ao desempenho das funções de diretor de segurança, de acordo com o definido no art.º 6.º da Portaria n.º 1142/2009 de 2 de outubro, no mínimo de 3.

B –

Local – Portaria do Museu da Câmara Municipal de Penafiel;

Dias – sábados, domingos e feriados, que não sejam à segunda-feira;

Horário – das 9h30 às 18h30 aos sábados – 9h00 às 18h30 domingos e feriados;

Número de pessoal: 1 funcionário

Tarefas do serviço de vigilância e guardaria do Museu:

- receção, acolhimento e disponibilização de informação ao público;
- controlo de entradas e registo de bilhetes de ingresso, com manuseamento do programa informático da bilhética – durante a hora de almoço dos funcionários, caso seja necessário;



Câmara Municipal de Penafiel

- controlo de entradas e registo de vendas da loja do Museu, com manuseamento do programa informático próprio – durante a hora de almoço dos funcionários, caso seja necessário;
- vigilância da exposição permanente e apoio às visitas guiadas, actividades e eventos no Museu Municipal;
- aos domingos e feriados, o vigilante deverá entrar às 9.00 horas por forma a colocar a bandeira no edifício dos Paços do Concelho.

A pessoa que vier prestar este serviço deverá receber formação prévia ao início do contrato.